

Lei nº 209/60

Risodante Fontaine, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Echaporã (SERM), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea "a" do artº 7º da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos de construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais, além dos serviços a fins.

Artigo 2º. - O Serviço de Estradas de Rodagem do Município terá a seguinte organização:

- I - Órgão Consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;
- II - Órgãos Executivos:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Obras Rodoviárias;
 - c) Seção Administrativa.

Artigo 3º. - A orientação superior do Serviço de Estradas de Rodagem do Município será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:

- a) O Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica de acordo com o

~~Jan~~

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com o plano Rodoviário Nacional e Estadual;

b) os programas e orçamentos anuais de trabalho do Serviço de Estradas de Rodagem do município;

c) a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do Serviço de Estradas de Rodagem do município;

d) as tabelas numéricas de mensais e diárias de obras do Serviço de Estradas de Rodagem do município;

e) a regulamentação da presente Lei e o regimento interno do Serviço de Estradas de Rodagem do município;

f) as operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;

g) o estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixa de domínio e freios tipo para o cálculo das pontes e obras de arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais.

h) dúvidas de interpretação em consequente de omissões desta Lei.

Artigo 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que de liberação por maioria relativa de votos dos membros presentes quando houver quorum:

a) Prefeito Municipal

b) Diretor do Serviço de Estradas de Rodagem do município

c) Um representante do Comércio

d) Um representante da agricultura e pecuária

e) Um representante da indústria

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas "c", "d" e "e" serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município, entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada perceberão pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e permanecerão em seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interpolados.

Artigo 5º - O Diretor do Serviço de Estradas de Rodagem do Município terá as seguintes atribuições:

a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;

b) contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras de arte;

c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e ocorrências anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

d) após o seu "Visto" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimento e de pessoal do Serviço de Estradas de Rodagem do Município, autorizar o Prefeito Municipal ordenar o seu pagamento;

e) submeter, devidamente informado, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal quaisquer outros assuntos da competência deste.

f) participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do Serviço de Estrada de Rodagem do Município e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Echaporé, os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Seções, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo ser pessoas de reconhecida competência e idoneidade, com vencimentos, respectivamente de Cr\$ 2.000.00 (dois mil cruzeiros), Cr\$ 1.500.00 (um mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 1.000.00 (um mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único - Dica o Prefeito Municipal autorizado a designar servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal, para, sem prejuízo das suas funções, exercerem o cargo ora criado, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste Artigo, o qual perceberá, além dos vencimentos do cargo que já exercem, mais uma gratificação que não poderá exceder a um terço desses vencimentos.

Artigo 7º - A Lei Organizativa do Município de Echaporé, destinada integralmente à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais.

881
e suas obras de arte, os seguintes recursos:

a) as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Es. Estadual;

b) a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% da sua receita tributária;

c) o crédito especial votado pela Câmara Municipal, destinado às obras rodoviárias específicas;

d) o produto de operações de crédito realizadas em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;

e) taxas e contribuições de melhoria;

f) o produto das subscrições de obras e outras, de acordo com a legislação vigente;

g) legados, doações e outras rendas que, por sua natureza, devam competir ao Serviço de Estradas de Rodagem do Município.

Parágrafo único - Todas as dotações do Orçamento do Município de Chaparrá, para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinadas à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e comitês municipais a suas obras de arte correntes e especiais, serão aplicadas pelo Serviço de Estradas de Rodagem do Município, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalhos.

Artigo 8º - O Serviço de Estradas de Rodagem do Município, subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na

~~Amun~~

estatística, e os seus programas anuais de trabalhos visarão a execução progressiva desse plano.

Parágrafo único - Os programas anuais de trabalhos do Serviço de Estradas de Rodagem do Município serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o art: 7º.

Artigo 9º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Echaporí atingirem a um quantum igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anual, o Serviço de Estradas de Rodagem do Município será erigido em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, na dicção Lei municipal.

Artigo 10º - Dentro de 90 dias, o Conselho Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução Municipal de Echaporí, 30 de agosto de 1960

[Signature]

Resolução Municipal Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal em 30 de agosto de 1960.

Jairo Colpêdies
Secretário Contador